
OFICIO Nº 57/2020/ASSEJUR/CG

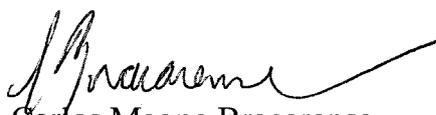
Uberaba, 15 de setembro de 2020.

Referência: Inspeção Extraordinária nº 1077055

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Com meus cordiais cumprimentos, por meio deste, em razão da Inspeção Extraordinária nº 1077055 que tramita a Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais, cujo objetivo é analisar a contratação de empresa para serviços de limpeza urbana incluindo operação e manutenção de aterro sanitário, bem como o tratamento de resíduos sólidos, encaminhar cópia do contrato firmado para aquisição da balança digital, além de fotos do equipamento.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.


Carlos Magno Bracarense
Controlador-Geral

Excelentíssimo Senhor
José Alves Viana
Conselheiro Relator da 1ª. Câmara do TCE/MG.
Av. Raja Gabaglia, 1.315 – Luxemburgo
Belo Horizonte - MG

FID
FOLHA DE INFORMAÇÕES
E DESPACHOS

PROCESSOS			RUBRICA
NÚMERO	EXERC.	FOLHA	
0552	2020	01	

Uberaba, 28 de agosto de 2020.

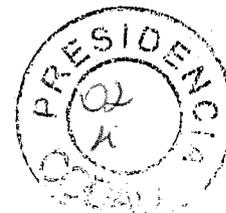
A

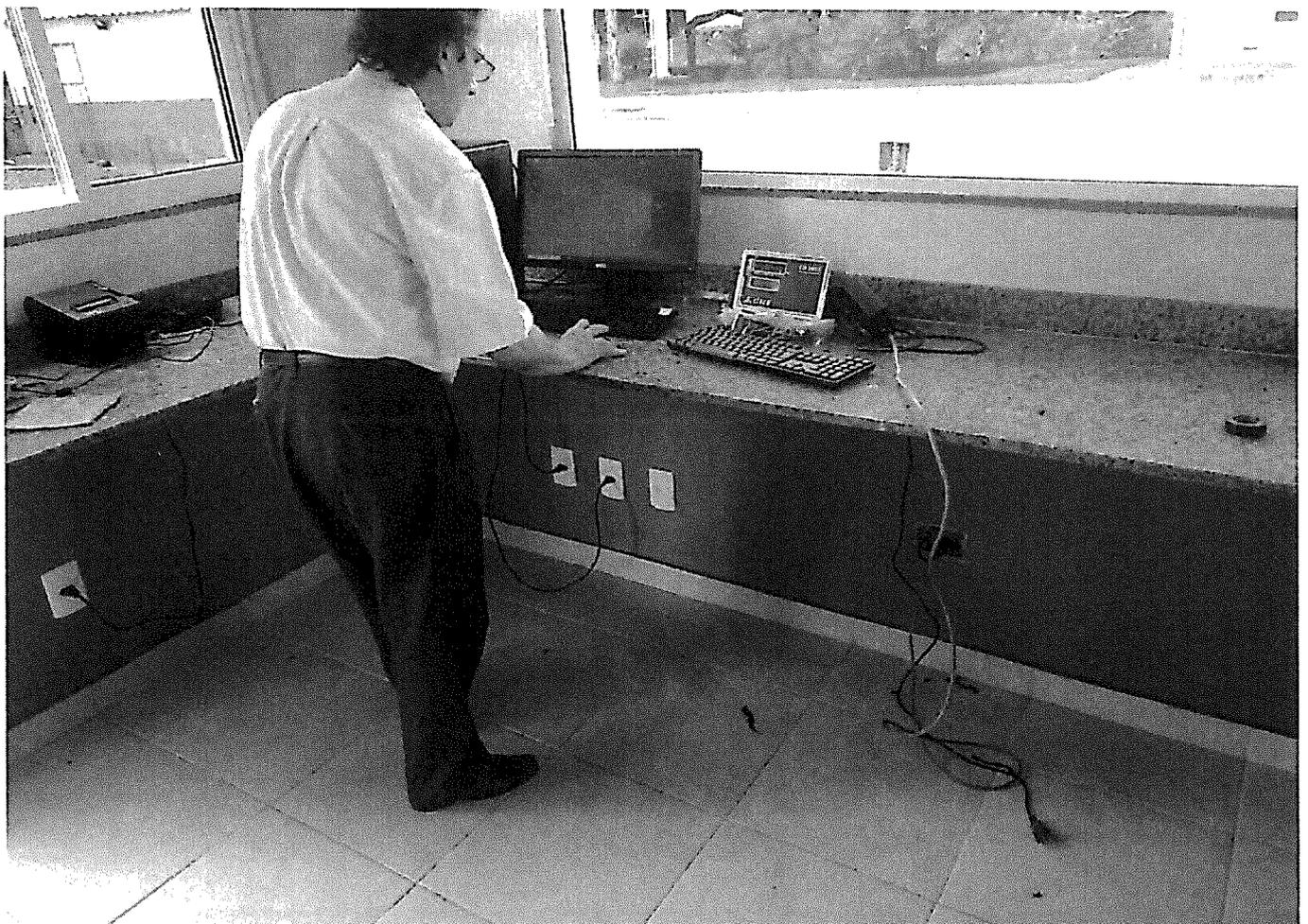
Presidência.

Prezada Rosangela Maria Silva,

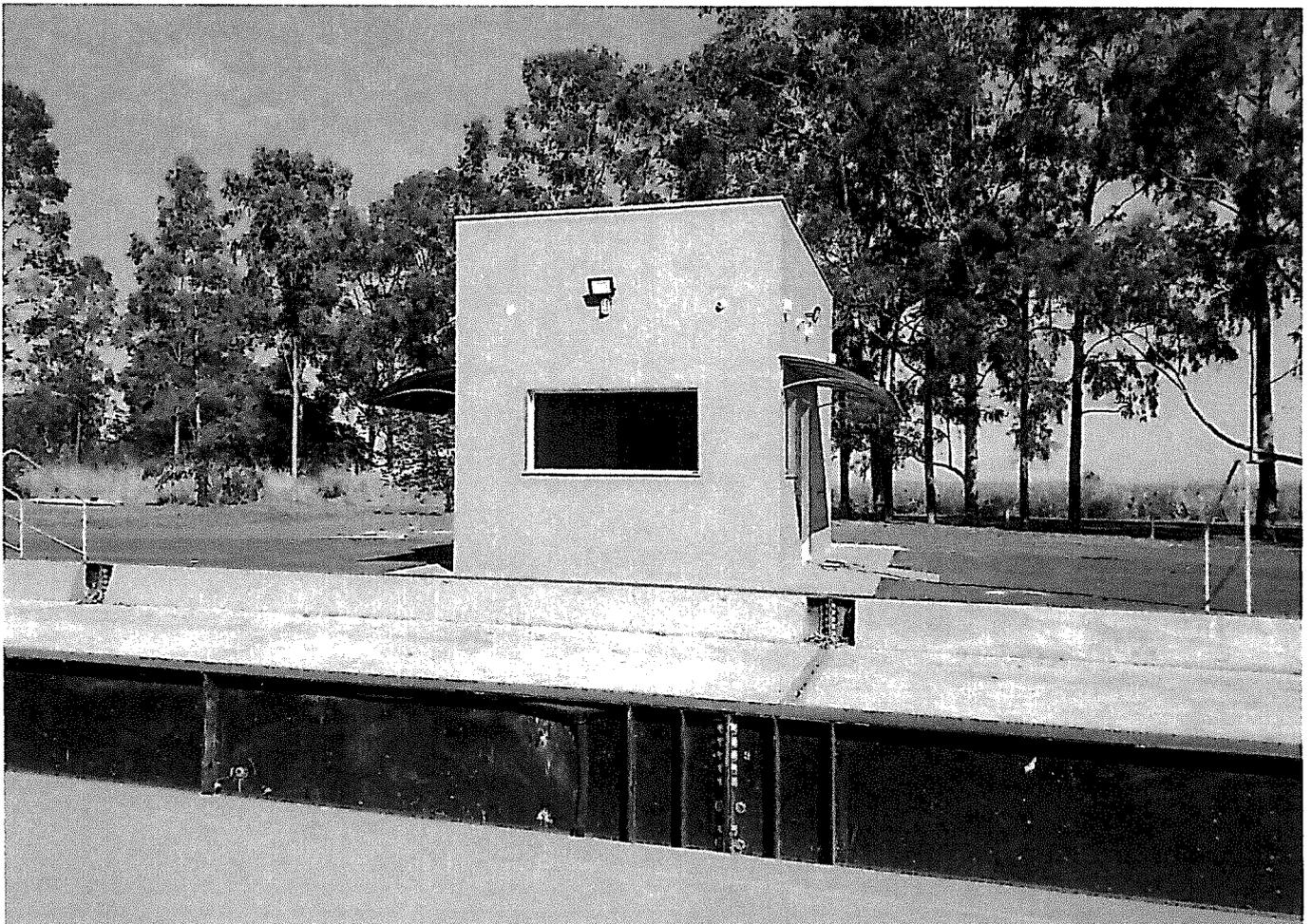
Diante da informação solicitada referente ao Contrato de fornecimento/prestação de serviços segue copia do contrato para o devido atendimento a controladoria geral do município de Uberaba, ressalto que a foto do equipamento deverá ser solicitada juntamente com o Eng. Armandino Chaves Carvalho para o devido atendimento.

Atenciosamente,


Regis Gaspar AlvesChefe da Seção de Controle de Contratos e Convênios
Portaria 023/2017

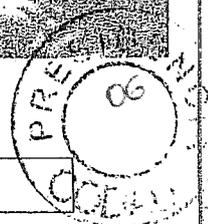


PRESIDENT
04
A





PRESIDENT
05/11



CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 43/2019

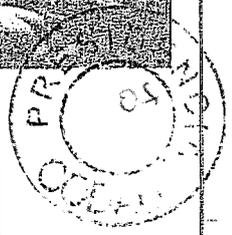
A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU, Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº. 106/1998, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida da Saudade 755, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.433.004/0001-94, neste ato representado por seu Presidente, nomeado através do Decreto nº 016/2017, ENGº LUIZ GUARITÁ NETO, brasileiro, casado, engenheiro, e pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, representada pelo Diretor de Desenvolvimento e Saneamento, nomeado através do Decreto nº 025/2017, ENGº OLAVO RESENDE JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, designado **CONTRATANTE** e a empresa K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 09.251.627/0001-90 com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88 na cidade de Araraquara/SP, CEP.:16.075-370, neste ato representado por MARCOS RIBEIRO JÚNIOR, brasileira, casada, empresário, inscrito no CPF/MF. sob o nº 226.722.708-80, residente e domiciliado na Rua Ernesto Moretti nº 720, R Cambará 12 – Resid. Del Park, na Cidade de Araçatuba/SP, simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, tendo em vista a **Ratificação do Presidente da Autarquia, datado de 16 de julho de 2019 no Processo de Licitação PREGÃO Nº 72/2019**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (uma) balança rodoviária com célula de carga digital inteligente, conforme especificações contidas no termo de referência Anexo V ao Processo, em atendimento a solicitação da Gerência de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento.

COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANT /UNID
18068	BALANÇA RODOVIÁRIA COM CÉLULA DE CARGA INTELIGENTE; MODELO SOBRE PISO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 80.000 KGS;	01 PÇ

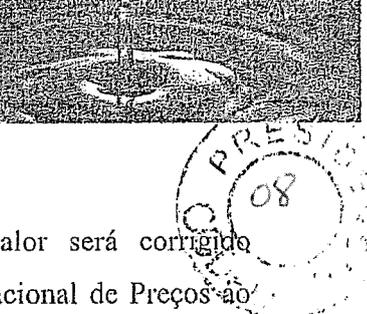
[Handwritten signature]
Uberaba Minas Gerais
Anexo 2 aos Serviços de Limpeza Urbana
Manifestação nº 1031-7



	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO AO PROCESSO.	
--	--	--

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE exclusivamente por meio de crédito em conta bancária, que deverá ser informada na proposta ajustada da CONTRATADA, conforme exigido no item 6.1 letra “P” do Edital;
- 2.2 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pela CODAU, em 10 (dez) dias após a entrega e instalação, conferência e recebimento definitivo do objeto. Para isso a Nota Fiscal/Fatura deverá conter o devido “de acordo” da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, a qual deverá ser protocolizada juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Federais (ou outra na forma legal) e Certificado de Regularidade do FGTS, com vigência plena, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e, se for o caso da Contratada possuir sede ou filial em Uberaba, a Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pelo Município de Uberaba e se incidente, guia de recolhimento do ISS;
- 2.3 No caso de ser constatada alguma irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 2.4 Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, o prazo de pagamento será contado a partir da decisão de aplicação de penalidade prolatada pelo Presidente da Autarquia;
- 2.5 Serão pagos somente os serviços efetiva e comprovadamente prestados;
- 2.6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 2.7 A nota fiscal só será liberada quando o objeto estiver em total conformidade com as especificações.



2.8 Ocorrendo atraso no pagamento, pela CODAU, o valor será corrigido monetariamente, pró-rata tempore pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE.

3.0 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 O objeto deverá ser entregue conforme as condições estabelecidas no Edital.

3.2 O objeto será inspecionado pela CODAU para verificação de conformidade, de acordo com as especificações solicitadas no Edital.

3.3 **A entrega e instalação do objeto deverá ocorrer em conformidade com o termo de referência, no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.**

3.3.1 O objeto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

3.4 Na ocorrência de atraso na entrega, a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU** aplicará as penalidades previstas no Contrato e Edital.

3.5 Somente será aceito e recebido definitivamente o objeto que atenda às especificações constantes no Contrato e Edital.

3.6 Estando o objeto em desacordo com o estabelecido no Contrato e Edital, o mesmo será recusado e devolvido a expensas da adjudicatária, devendo sua substituição ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 11 deste instrumento.

3.7 Compete ao Departamento de Desenvolvimento de Projetos / Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ela designado: receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta contratação.

4.0 **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO**

4.1 A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento de Projetos / Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou

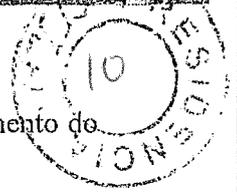


- preposto designado por ele;
- 4.2 A fiscalização terá poderes para:
- a) **Recusar** a prestação dos serviços que não obedeça às especificações, dispostas no edital e neste contrato;
 - b) **Sustar** qualquer serviço, que não esteja de acordo com o Edital, com o Termo de Referência e com este instrumento, ou com a boa técnica e qualidade, ou que atente contra a segurança e bens do **CODAU** e de terceiros, mediante notificação, por escrito, à **CONTRATADA**;
 - c) **Transmitir** à **CONTRATADA** as determinações e instruções do Diretor de Gestão Administrativa;
 - d) **Examinar** os documentos referentes à quitação regular da **CONTRATADA**, para com a Previdência Social, FGTS, ISS e similares;
 - e) **Praticar** quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do **CODAU**;
- 4.3 A ação da Fiscalização não diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados pela prestação dos serviços ora contratados;
- 4.4 As determinações referentes às prioridades da prestação de serviços, bem como a solução dos casos concernentes a esses assuntos, ficarão a cargo da Fiscalização;
- 4.5 A existência de fiscalização não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus funcionários ainda que estes sejam seus fiscais.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 5.1 Os serviços/Aquisição serão **recebidos provisoriamente** em até 05 (cinco) dias úteis para verificação de sua conformidade;
- 5.2 O **recebimento definitivo** e, por conseguinte o pagamento estarão vinculados à liberação do objeto, após verificação de sua conformidade.
- 5.3 Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo: a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral -

Ilmaris Nunes Costa
Diretor de Serviços
Matrícula nº 1234567



matrícula, emitido pelo CODAU, do servidor responsável pelo recebimento do serviço/Aquisição.

- 5.4 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.
- 5.5 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CODAU poderá:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) Na hipótese de refazimento ou substituição a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do CODAU, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Codau, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente homologado.

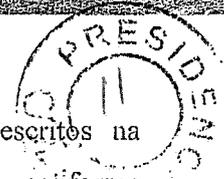
6.0 CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

- 6.1 São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:
- a) Processo de Licitação – Pregão de nº. 72/2019 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada em todas as suas páginas;

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a ser contado a partir da data da emissão da **ORDEM DE SERVIÇO**, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento e/ou preposto por ela designado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E VALOR GLOBAL DO CONTRATO



8.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Segunda, objeto da presente contratação, conforme serviços e preços abaixo discriminados durante a vigência deste Instrumento:

LOTE 01				
COD. CODAU	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18068	BALANÇA RODOVIÁRIA COM CÉLULA DE CARGA INTELIGENTE; MODELO SOBRE PISO; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: 80.000 KGS; CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO	01	R\$ 57.500,00	R\$ 57.500,00

8.2 O valor do presente Contrato é de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais).

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

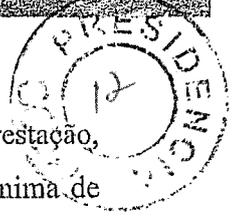
9.1. Acompanhar e fiscalizar através do A fiscalização dos serviços ficará sob a responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento de Projetos / Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto designado por ele, ou preposto por ela designado, a execução dos serviços objeto da presente contratação;

9.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo os serviços, objeto da presente contratação, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços efetiva e comprovadamente executados;

9.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;

9.4. Vistoriar a carroceria instalada.

9.5. A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU fica assegurado o líquido direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir,

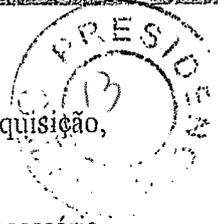


unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da prestação, depois de notificada, do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus e/ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 10.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços, que forem recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- 10.3 Executar os serviços contratados, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas da **ABNT** e instruções do **CODAU**;
- 10.4 A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive quantos às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5 Faturar os serviços nos preços constantes da proposta vencedora, ou se apostilado no valor do apostilamento, sendo-lhe vedado apresentar valores superiores ao constante do contrato ou nota de apostilamento;
- 10.6 Manter a frente dos serviços, pessoa qualificada, para representa-la junto à fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 10.7 Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da prestação dos serviços, objeto desta contratação;
- 10.8 Executar, imediatamente, as retificações que se fizerem necessárias nos serviços de sua responsabilidade, apontados pela fiscalização;
- 10.9 Cumprir todas as normas de **SEGURANÇA DO TRABALHO**, de acordo com a legislação vigente e aplicável à espécie;

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Uberaba, Minas Gerais, with the number 12 in the center.



- 10.10 Assegurar, durante a execução e até a entrega definitiva dos serviços/aquisição, a proteção e conservação do objeto contratado;
- 10.11 O fabricante tem por obrigação dar assistência técnica que se fizer necessária, no sentido de efetuar, sem ônus para a Autarquia, incluindo deslocamentos rodoviários, as substituições, consertos, reposições de peças, dentro do período mínimo de 01 ano contados da data da efetiva entrega e aceitação que será feita por uma comissão nomeada pela Autarquia.
- 10.12 A Contratada assumirá total responsabilidade conforme disciplinado no item 8.1, 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.3.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10 do Termo de Referência.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Na hipótese de descumprimento das normas do Termo de Referência, Edital ou da inexecução total ou parcial do contrato, a **COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**, garantida a apresentação de prévia defesa, aplicará à **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

a) Será registrada advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, que tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

12.1.2 multa, na seguinte forma:

a) **0,2%** (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a entrega, até o 05º (quinto) dia de atraso;

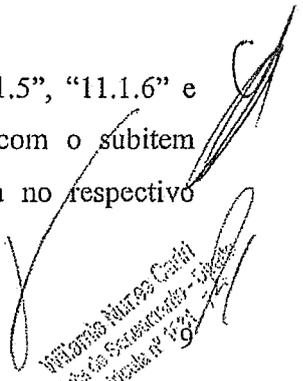
b) **0,5%** (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para efetuar a entrega, do 06º (sexto) ao 10º (décimo) dia de atraso;

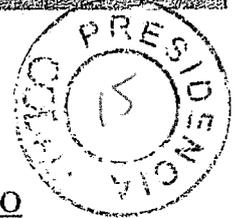
c) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações



técnicas, ou de quaisquer disposições do Termo de Referência, Edital, bem assim, atraso superior a 10 (dez) dias para entrega, a licitante vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato

- 11.1.3 O valor das multas a que se referem os subitens anteriores, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à **CONTRATADA**;
- 11.1.4 As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- 11.1.5 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia por um prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.6 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio de ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, conforme previsto no artigo 7º da Lei Federal de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, descritos abaixo, cumulado com Decreto Municipal de nº. 1.766/2006, de 25 de maio de 2006.
- 11.1.7 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Autarquia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- 11.1.8 As sanções previstas nos subitens “11.1.1” e alínea a”, “11.1.5”, “11.1.6” e “11.1.7” desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com o subitem “11.1.2 e alíneas”, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo


Município de Uberaba - Minas Gerais
Secretaria de Administração - Uberaba
19/07/2006



processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

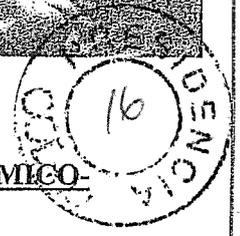
12.1 A COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU poderá considerar rescindido o Contrato, unilateralmente, sem que caiba ao contratado qualquer direito de indenização ou retenção, se o mesmo:

- a) **Infringir** qualquer cláusula do Contrato;
- b) **Recusar-se** a executar os serviços, desde que suas razões não tenham sido prévia e devidamente aceitas pela fiscalização;
- c) **Deixar de cumprir** as exigências da fiscalização relativo ao objeto deste instrumento;
- d) **Não cumprir** os prazos fixados pelo **CONTRATANTE**.

12.2. Rescindido o Contrato, por culpa da **CONTRATADA** ou por qualquer um dos motivos do item “12.1 e alíneas”, a **CONTRATADA** indenizará a COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU de todos os prejuízos sofridos por ele. Rescindido o contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização por serviços não executados, restando o **CONTRATANTE**, as importâncias, porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos que couberem pela rescisão a que a **CONTRATADA** houver dado motivo, ficando, ainda, ressalvado, à **AUTARQUIA-CONTRATANTE**, o direito de haver indenização pelos prejuízos, que ultrapassarem o valor da retenção feita.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

13.1 Os serviços objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, conforme dotação orçamentária rubrica de nº **2520.17.512.254.3281.0000.44905218.0.100.50.15051** do vigente orçamento.



14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, para a justa remuneração pela execução dos serviços, ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

14.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser requerida e comprovada pela **CONTRATADA**, através de planilhas de custos e apresentação de Notas Fiscais, anteriores e posteriores ao desequilíbrio e por outros meios de provas admitidas em direito;

14.3. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá prestar ao **CONTRATANTE**, serviços com valores superiores aos praticados no mercado e a seus consumidores.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

15.1 A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

15.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo, que venha a ser suportado pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento ou do cumprimento

deficiente, pela **CONTRATADA** das obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

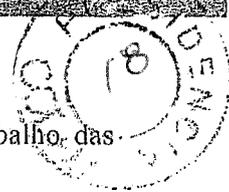
15.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, à qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula;

15.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

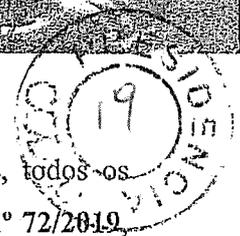
16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

16.1 Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste instrumento, observar as normas que integram o regime jurídico da relação Trabalhista Celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, legislação complementar, Normas Regulamentadoras do Ministério do



Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços;

- 16.2 A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que o **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- 16.3 Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados no **CONTRATANTE**;
- 16.4 Vindo o **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, o **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.
- 16.5 A **CONTRATADA**, configurada sua inadimplência quanto a obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a proceder ao bloqueio de faturas, cujos créditos serão utilizados no pagamento das referidas obrigações, referentes aos trabalhadores que prestam/prestaram serviços no **CONTRATANTE**;
- 16.6 O estabelecido no parágrafo acima não exclui a prerrogativa do **CONTRATANTE** de utilizar o valor da garantia para pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação dos mencionados encargos nos prazos legais.
- 17.0 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 17.1. Serão observadas, no que couberem as normas gerais relativas aos contratos;



- 17.2. Integra o presente instrumento, a proposta da CONTRATADA e, todos os documentos apensos ao respectivo Processo Licitatório Pregão de nº 72/2019, independentemente de transcrição;
- 17.3. Qualquer modificação no objeto do presente contrato deverá ser feito mediante assinatura de Termo de Aditamento, observada as normas legais vigentes.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a todo e qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim, estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para que o mesmo possa surtir todos os efeitos legais e jurídicos.

Uberaba (MG), 22 de julho de 2019.


Luiz Guarita Neto
Presidente
Cláudio Resende Junior
Diretor de Desenvolvimento e Saneamento
Decreto nº 025/2017 - CODAU


Engº Cláudio Resende Junior
Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento

K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ/MF. nº 09.251.627/0001-90

Marcos Ribeiro Júnior

CPF/MF nº 226.722.708-80

Empresário/Sócio


Marcos Ribeiro Junior
Diretor de Desenvolvimento e Saneamento
Decreto nº 025/2017 - CODAU



Cia. Op. Desenv. Saneamento e Ações Urb.
CONTROLE DE PAGAMENTO DE CONTRATOS - Sistema -
Pedido de pagamento Nº 0/2020

Tipo Contrato Fornec. e prestação de Sen 43/2019

Fornecedor 220574 K.C.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Licitação Pregão Presencial 72/2019

Valor Global R\$ 57.500,00

O.S 01/09/2019 **Vigência** 3 Meses

Assinatura 01/09/2019 **Início** 26/09/2019 **Vencimento** 25/12/2019 **Cadastro** 25/09/2019

Aditivo 1 2019 **Assinatura** 08/01/2020 **Início** 26/12/2019 **Vencimento** 25/03/2020 **Tipo Prazo** Valor

Objeto

2520.17.512.254.3281.00.449052.0100.5049

Processos Incorporados

1101/2019

Proc. Princ.	Processo	Cadastro	Nº da NE	Valor da NE	Dt. da NE	Estorno	Nº da NF	Valor da NF	Saldo NE	Saldo
1101	2019	26/09/2019	3.257	57.500,00	25/09/2019	0,00			57.500,00	57.500,00
	0	0	3.257				5423	57.500,00	0,00	0,00

Resumo Financeiro do Contrato

Valor Global do Contrato: 57.500,00

Valor Total Aditivos/Apostilamentos: 0,00

Somatório Contratos/Aditivos/Apostilamento: 57.500,00

Valor Total das Notas de Empenho: 57.500,00 **Saldo:** 0,00

Valor Total das Notas Fiscais: 57.500,00 **Saldo:** 0,00

REGIS GASPAR ALVES
 Responsável pelo preenchimento

